



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a **isenção de taxas municipais aos pescadores artesanais devidamente registrados** e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a **isenção do pagamento de taxas municipais aos pescadores artesanais** domiciliados no Município de Macaé, desde que comprovem o exercício da atividade pesqueira como meio de subsistência e estejam devidamente registrados nas entidades competentes.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, às seguintes taxas municipais:

- I taxa de licença para funcionamento eventual em feiras ou mercados municipais;
- II taxa de ocupação de solo público para fins de comercialização do pescado;
- III taxas de autorização de uso de entrepostos pesqueiros municipais;
- IV taxas relativas a eventos ou atividades organizadas por colônias de pescadores reconhecidas.

Art. 3º A comprovação da condição de pescador artesanal será feita mediante apresentação de:

- I Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ou documento equivalente expedido pelo Ministério da Pesca ou órgão competente;
- II comprovante de residência em Macaé;
- III declaração de associação ou colônia de pescadores reconhecida.

Art. 4º A isenção será renovada anualmente mediante requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado da documentação comprobatória.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares para regulamentar a concessão e controle das isenções previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal desempenha um papel fundamental na economia local, na segurança alimentar e na preservação de práticas culturais tradicionais. Em Macaé, muitas famílias dependem exclusivamente dessa atividade para garantir sua renda e sustento.

A cobrança de taxas municipais sobre atividades básicas e de subsistência representa um ônus desproporcional para esse segmento da economia, muitas vezes informal ou em condições precárias de operação. Esta proposta visa corrigir essa distorção, estimulando a formalização, a organização da categoria e o acesso dos pescadores aos espaços públicos de comercialização, especialmente feiras e entrepostos municipais.

Além disso, a medida tem caráter social e econômico, pois apoia um setor que contribui para o abastecimento de alimentos frescos à população e para o equilíbrio ambiental da costa macaense.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2025.

**Edson Chiquini
Vereador - Autor**